



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2017.01.1.051138-5

No dia 14 de janeiro de 2017, por volta das 10h30min, [no local do fato] no Distrito Federal, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, praticou discriminação e preconceito de raça e cor, além de ofender a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que a vítima e o denunciado trabalhavam [no mesmo local] à época dos fatos e, nas circunstâncias acima descritas, o denunciado ao perceber que a vítima não executaria o serviço em um veículo, eis que a peça enviada não era adequada, praticou discriminação racial afirmando que *“preto nenhum presta”*, prosseguindo com os seguintes dizeres direcionados à vítima: *“honra a única parte branca que você tem no seu corpo, pois a parte preta não vale nada!”*.

Esclareça-se que [a vítima] é negra e, por ser portadora da enfermidade vitiligo, apresenta uma mancha branca no queixo

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 20 da Lei 7.716/1989 e do art. 140, § 3º do Código Penal.